EDIÇÃO EXTRA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.293/2020

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Srta. **Meg de Sousa Marques**, Primeiro Relator, Sr. **Adson Santos Carvalho,** Segundo Relator, Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro,** para apreciar pedido formulado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB,** por meio da CI 031/2020 e Protocolo 28293/2020 GEP-SEMOB de 18 de junho de 2020, tendo por ordenador de despesas o **Sr. Jackson Apolinário Yoshiura**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa jurídica **VIAÇÃO ROSA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.552.818/0001-91**, para prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento as linhas do Transporte Coletivo Urbano Municipal, pertencentes ao Grupo 02 do Lote 01 do Edital de Licitação nº 04/2011, conforme condições, descritas no processo nº 28.293/2020 e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **"***É dispensável a licitação:* (...) ***IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)***" (grifo nosso). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização do devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto nos artigos 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. Assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão da falta de transporte coletivo urbano. Deste modo, segundo informou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a pretensa contratação se faz necessária em suma, para repelir os possíveis danos à continuidade dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano do Lote 01 operado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através do contrato Emergencial de Prestação de Serviço firmado com a Empresa Viação Rosa LTDA, sendo esse direito social assegurado pelo art. 6º da Carta Magna. Os Serviços serão prestados no Lote 01, outrora vinculado ao contrato 01/2014 com a empresa Viação Vitória LTDA e, atual contratação emergencial, pela empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LTDA, e atualmente sobre a gerência direta do Município de Vitória da Conquista. Atender emergencialmente a todas as LINHAS e ITINERÁRIOS (existente ou que venham a serem criadas), integrantes do Lote 01 de Veículos e Serviços, atribuídas ao Grupo 02 atualmente atendendo a demanda das Linhas Comerciais, para isso faz-se necessário a contratação de 46 veículos básicos adequados ao Transporte Coletivo Urbano Público, sendo estes: ônibus básicos com elevador hidráulico, catraca e com capacidade para transportar 70 passageiros, além da quilometragem estimada mensalmente em: 433.422 km/mês, essa quilometragem é calculada com base em seu itinerário descritivo encontrados nas Ordem de Serviço expedidas pela Coordenação de Transporte Público, podendo estas sofrerem modificações para mais ou menos, a depender da demanda das mesmas. A Secretaria Municipal de Mobilidade urbana provendo garantir e assegurar o direito de ir e vir da população atendida pelas Linhas Sociais do Lote 01, firmou contrato emergencial de prestação de serviços com a Empresa Viação Rosa Ltda, para dar continuidade e manter a regularidade da prestação de serviço do transporte coletivo urbano público. Os motivos substanciais elencados acima fornecem base sólida para que o pedido de contratação de uma prestadora de serviços seja imediato, atendendo à situação emergencial que se apresenta no município, devido aos transtornos causados a população pelo abandono da prestação do serviço das linhas do lote 01 no passado recente, eliminando a descontinuidade do serviço público de transporte coletivo urbano municipal prestado à coletividade. A continuidade na prestação do serviço que já vem sendo exercido pela referida empresa, desde o início da Operação Emergencial, sendo a Administração Pública responsável direta por tal serviço, zelando assim pela não descontinuidade pelo serviço de Transporte Coletivo Urbano, o que em caso contrário acarretaria graves consequências aos usuários, principalmente em um momento onde o mundo une forças na luta contra a Pandemia do Corona-vírus (COVID-19). Além disso, a empresa estaria dando sequência ao atendimento das Linhas Comercias do Contrato 001-25/2020. É hercúleo relatar, que todas as providências cabíveis para que haja uma nova Licitação do Lote 01, estão sendo adotadas com o máximo de cuidado e agilidade possível, por isso, a Prefeitura Municipal vem tomando todas as medidas necessárias para a realização dessa Licitação, ressaltamos que foram realizadas duas Audiências Públicas, esta foi a primeira providência tomada pelo poder executiva dando início ao Processo Licitatório. A continuidade e a regularidade dos serviços de transporte público vem promover a presente contratação, com esteio no art. 24, IV da 8.6666/93, elidindo a descontinuidade dos serviços de transporte prestados à coletividade. Aqui, o tempo, ou melhor, a falta dele é fator preponderante para justificar a contratação direta. A Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela **descrita no n° 00**, com **Projeto/Atividade** n°

2035, Elemento de Despesa nº **33903900**, **Sub Elemento nº 55**. Contrato com o valor total de R$ 13.566.930,00 (treze milhões quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta reais), estando incluso neste valor todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc. O pagamento será realizado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a quilometragem apurada no mês, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: insumos, mão de obra qualificada, impostos, taxas e etc. O valor total de R$ 13.566.930,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e trinta reais), se refere à contratação de 46 (quarenta e seis) ônibus básicos com valor mensal fixo de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 7.065.600,00 (sete milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos reais), com somatório de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o quilômetro rodado no mesmo período, totalizando o valor da km em R$ 6.501.330,00 (seis milhões, quinhentos e um mil e trezentos e trinta reais). O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 077/2020,** emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de junho do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar, eu, **Adson Santos Carvalho**, primeiro relator, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 03 de julho de 2020.

Meg de Sousa Marques
Presidente Comissão de Licitação

Adson Santos Carvalho
Primeiro Relator

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Segundo Relator

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão
Prefeito Municipal

DECRETO